



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL EMERGENCIAL N° 003/2020 - RENDA EMERGENCIAL MENSAL

CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS À RENDA EMERGENCIAL MENSAL DA LEI N° 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

Chamada para cadastramento de trabalhadoras e trabalhadores da Cultura, interessados em receber o auxílio previsto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, doravante denominada **SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu **Secretário FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, torna público para o conhecimento dos interessados, que abrirá **CADASTRAMENTO** de trabalhadoras e trabalhadores da Cultura, objetivando concessão da renda emergencial mensal prevista no inciso I, da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, nos termos e condições do presente Edital, e ainda, nos autos do processo nº 2020-N2N0L.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. O presente Edital tem como objeto o cadastramento de trabalhadoras e trabalhadores da Cultura que tiveram as suas atividades interrompidas devido à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (SARS-COVID-2), que expressam interesse em receber o auxílio Renda Emergencial Mensal, previsto no inciso I, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, elegíveis conforme o artigo 6º e incisos da referida Lei, nos termos do Decreto nº 10.464/2020 e legislação estadual.
- 1.2. Consideram-se trabalhadoras e trabalhadores da Cultura, as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei 14.017/2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira (artigo 6º da Lei 14.017/2020).

- 1.3. Entende-se Renda Emergencial Mensal, para fins desse Edital, as parcelas destinadas às trabalhadoras e aos trabalhadores da Cultura que tiveram suas atividades interrompidas devida à pandemia do COVID-19, nos termos do inciso I do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, elegíveis conforme o artigo 6º e incisos da referida Lei, regulamentado pelo Decreto nº 10.464/2020.

2. DO PRAZO DE CADASTRAMENTO

- 2.1. O prazo para cadastramento será de 05/10/2020 até 05/11/2020

3. DO PAGAMENTO E DA LIMITAÇÃO

- 3.1. A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 será paga, considerando, os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da citada Lei, tendo como referência inicial o valor de R\$600,00 (seiscentos reais).
- 3.2. O benefício referido no item 3.1 também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.
- 3.3. O benefício referido no item 3.1 será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que instituiu o Auxílio Emergencial Ordinário.
- 3.4. O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.
- 3.5. A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.
- 3.6. Somente após a homologação da inscrição (item 7.3) que o pagamento será efetuado, respeitando todas as condicionantes previstas neste Edital, na Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e na legislação estadual.
- 3.7. O pagamento será efetuado, após homologação, de acordo com a ordem de inscrição, caso não haja recurso suficiente para contemplar todos os cadastrados aptos, respeitando os limites previstos no item 4.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 3.8. O recebimento da renda mensal não é automático, ou seja, o pagamento somente será efetuado àqueles que efetuarem o cadastramento e acumularem todos os requisitos previstos neste Edital, além do disposto na Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e na legislação estadual, tornando-se, após a homologação do resultado final, aptos a serem beneficiados.
- 3.9. O pagamento será realizado, exclusivamente, em contas do Banco do Brasil, devendo o beneficiário da Renda Emergencial Mensal indicar conta corrente ou poupança de sua titularidade.
- 3.10. No caso de o solicitante do benefício não possuir conta em sua titularidade no Banco do Brasil, após a análise de elegibilidade do benefício terá uma conta criada automaticamente pelo Banco do Brasil, que deverá ser validada pelo beneficiário, pelos meios disponibilizados pelo agente financeiro.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIMITAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A despesa do presente edital ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 – Apoio, Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural, no valor de R\$ 20.799.000,00 (Vinte milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), no Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA, Exercício 2020.
- 4.2. O Auxílio que trata o presente chamamento decorre de recursos advindos do Governo federal, e, assim, somente poderá ser efetivado caso haja a descentralização orçamentária prevista, de acordo com a Lei nº 14/017/2020 e o Decreto nº 10.464/2020 e na legislação estadual, e ainda, de acordo com cronograma de pagamento a ser publicado pelo Governo Federal.
- 4.3. A SECULT efetuará o pagamento dos cadastrados elegíveis limitada ao montante de recurso entregue pela União ao Estado, que seja destinado a este fim, nos termos da Lei nº 14.017/2020, do Decreto nº 10.464/2020 e na legislação estadual, ou seja, o cadastramento não garante o recebimento da renda emergencial, integralmente ou parcialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 4.4. Encerrado o prazo de cadastramento, caso haja inscritos pendentes de pagamento, e for constatada a insuficiência de recursos para tanto, será considerada a ordem de inscrição.

5. DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO E ELEGIBILIDADE

- 5.1. Poderão se cadastrar pessoas físicas que apresentarem interesse, e acumular as seguintes condições/critérios:
- a. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - b. Ser trabalhadora ou trabalhador da Cultura, conforme item 1.2, que tiveram as suas atividades interrompidas devido à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (SARS-COVID-2);
 - c. terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à 29/06/2020;
 - d. não terem emprego formal ativo;
 - e. não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
 - f. terem renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
 - g. não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
 - h. estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020;
 - i. não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- 5.2. O requisito “c” do item anterior poderá ser comprovado documentalmente por meio de Anexo I deste Edital, no qual irão constar as informações exigidas no Anexo II do Decreto nº 10.464/2020.
- 5.3. Para fins de comprovação da atuação social ou profissional que trata o item 5.2, poderão ser apresentados os seguintes documentos exemplificativos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- I. Imagens;
 - a) fotografias;
 - b) vídeos;
 - c) mídias digitais.
- II. cartazes;
- III. catálogos;
- IV. reportagens;
- V. material publicitário; ou
- VI. contratos anteriores.

- 5.4. Cabe ressaltar que quaisquer documentos apresentados para fins de comprovação de atuação na área cultural serão apreciados por esta SECULT.
- 5.5. São considerados empregados formais, para efeitos do item 5.1, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO

- 6.1. O cadastro será efetuado exclusivamente on-line através do formulário disponível no site: <https://secult.es.gov.br/>, de 05/10/2020 até 05/11/2020.
- 6.2. As informações serão preenchidas diretamente no formulário citado no item anterior e serão comprovadas documentalmente e por autodeclaração.
- 6.3. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e declarações prestadas, e ainda, pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.
- 6.4. Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação documental dos dados declarados.
- 6.5. Não serão aceitas inscrições presenciais ou de qualquer outra forma, em nenhuma hipótese.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 6.6. Poderá o interessado que não possui acesso à internet em sua residência, realizar o cadastramento, de forma online, em um dos pontos presenciais mais próximo de sua residência, conforme lista publicada no site da Secult/ES.

7. DA ANÁLISE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. Após o recebimento das inscrições/cadastramento, serão analisadas as condicionantes (item 5) para o recebimento da renda que trata o presente edital.
- 7.2. Será divulgada lista com os cadastrados aptos ao recebimento da renda mensal que trata o presente edital, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e, posteriormente, no site da SECULT, sendo essas, as únicas comunicações oficiais existentes.
- 7.3. Será considerada homologada a inscrição dos interessados aptos a receber a renda emergencial, com a publicação que trata o item 7.2.
- 7.4. Somente após a homologação da inscrição que o pagamento será efetuado, respeitando todas as condicionantes previstas neste Edital, na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020 e na legislação estadual.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Poderá o interessado cadastrado interpor recurso administrativo do resultado dos beneficiados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação que trata o item 7.2.
- 8.2. Os recursos serão cabíveis apenas quanto aos itens que versam sobre os critérios para o recebimento da renda mensal.
- 8.3. Os recursos não terão efeitos suspensivos.
- 8.4. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por e-mail (recurso@secult.es.gov.br), e deverá conter, minimamente:
- Identificação completa do interessado/recorrente;
 - Documentos comprobatórios, quando cabíveis;
 - Identificação do item controverso/recorrido;
 - Razões que fundamentem o recurso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- e. Os pedidos do recurso;
- 8.5. O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo a referida publicação válida como homologação e resultado final do Credenciamento que cuida o presente Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 9.2. As impugnações serão apresentadas exclusivamente por e-mail (recurso@secult.es.gov.br), e deverão conter, minimamente:
- a. Identificação completa do interessado/impugnante;
 - b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;
 - c. Identificação do item impugnado;
 - d. Razões que fundamentem a impugnação;
 - e. Os pedidos.
- 9.3. O resultado das impugnações será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Incorrerá nas penalidades devidas aquele que prestar ou incluir falsamente informações ou emitir falsas declarações, inclusive com a devida devolução dos valores recebidos com juros e correção monetária.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Poderão ser prestadas informações adicionais aos interessados através do e-mail recurso@secult.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3636-7140.
- 11.2. As informações adicionais ou dúvidas relacionadas ao presente Edital serão prestadas, exclusivamente, pela Comissão Especial de Cadastramento, nos canais elencados no item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 11.3. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.
- 11.4. Aplicam-se ao presente edital a Lei nº 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020, e todos os outros regulamentos e normas cabíveis.
- 11.5. À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 01 de outubro de 2020

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Assinado Eletronicamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO **CAPUT** DO ART. 4º

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018

Julho/2018

Agosto/2018

Setembro/2018



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Outubro/2018

Novembro/2018

Dezembro/2018

Janeiro/2019

Fevereiro/2019

Março/2019

Abril/2019

Maiio/2019

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maió/2020

Junho/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

CAPTURADO POR	
KESIA DO NASCIMENTO RANGEL SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 SECULT - SUBGE	
DATA DA CAPTURA	01/10/2020 17:18:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
FABRICIO NORONHA FERNANDES SECRETARIO DE ESTADO SECULT - SECULT Assinado em 01/10/2020 17:18:10 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-NFRH02>



Consulta via leitor de QR Code.